

ENC: Santa Casa BH - Projeto de Lei de nº 2.564 de 2020

Marcelo de Almeida Frota

ter 11/05/2021 13:27

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

OFÍCIO Nº 160-2021 – PROVIDORIA-GSCBH-SCMBH - Senador Rodrigo Pacheco.PDF;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 13:22

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Santa Casa BH - Projeto de Lei de nº 2.564 de 2020

De: Provedoria Santa Casa BH [<mailto:provedoria@santacasabh.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 18:52

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Santa Casa BH - Projeto de Lei de nº 2.564 de 2020

**À Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco**

Prezado Senhor Senador,

Segue anexo, **Ofício 160/2021 - PROVIDORIA/GSCBH/SCMBH, ref.: Projeto de Lei de nº 2.564 de 2020, que dispõe sobre limitação de jornada de trabalho e piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.**

Contamos com sua atenção e apoio para esse importante assunto.

Cordialmente,

**Roberto Otto Augusto de Lima
Provedor em exercício
Santa Casa de Belo Horizonte**



Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

OFÍCIO Nº 160/2021 – PROVEDORIA/GSCBH/SCMBH

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rodrigo Otávio Soares Pacheco

DD. Senador da República Federativa do Brasil

Brasília - DF

Ref.: Projeto de Lei de nº 2.564 de 2020, que dispõe sobre limitação de jornada de trabalho e piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Senhor Senador,

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, serve-se da presente para apresentar suas considerações sobre o **Projeto de Lei nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que dispõe sobre o piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.**

O Projeto de Lei nº 2564/2020 propõe a fixação de um piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Conforme sublinha o nobre Senador, em sua justificativa, o projeto é uma homenagem a esses profissionais cujo valor se torna ainda mais explícito e inquestionável no momento em que, em todo o mundo, enfrenta-se o desafio sanitário imposto pela pandemia da Covid-19. Nas palavras do Senador “O reconhecimento popular da importância dessas



categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas” e “é essa incoerência que este projeto pretende corrigir.”

São mais do que merecidas as homenagens aos profissionais da saúde e louvável a intenção do ilustre Senador.

Como representantes de um dos setores que prestam serviços à saúde e geram empregos para mais de um milhão e duzentos e cinquenta mil profissionais de enfermagem (entre enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras), que atuam no setor público e privado, somos os primeiros a reconhecer o seu valor e o papel heroico que têm desempenhado no combate à pandemia. O setor trabalhou com afinco para garantir a segurança desses profissionais, buscando equipamentos de proteção em diversas localidades do mundo diante da escassez generalizada, mudando processos de trabalho e alterando estruturas inteiras de atendimento. Isso sem falar nas novas contratações tão necessárias para dar atenção a uma doença que requer acompanhamento intermitente.

Por outro lado, os gestores prestadores de serviços de saúde se deparam no dia a dia com a realidade orçamentária, econômica e financeira do sistema de saúde público e privado, e sabemos que essa realidade nos impõe uma obrigação de equilíbrio entre receitas e despesas crescentes.

Isto posto, entendemos ser de fundamental importância que, na apreciação dessa matéria, os Exmos. Senadores tenham em consideração os pontos que enumeramos a seguir:

- ✓ ***o custo adicional gerado pela aplicação do piso salarial nacional proposto, de R\$ 7.315,00 (equivalente a sete salários mínimos), será de cerca de R\$ 54,6 bilhões, sendo que sete em cada dez reais desse gasto será arcado pelos segmentos que compõem o sistema público de saúde;***
- ✓ ***o Sistema Único de Saúde (SUS), cujo subfinanciamento crônico está agravado hoje pelas medidas de contenção orçamentária, terá um acréscimo de cerca de R\$ 18,5 bilhões em sua folha de pagamento caso o piso previsto no PL 2564 seja aprovado e transformado em lei;***



- ✓ esse valor corresponde a **11% de todo o orçamento federal da saúde para 2021** e importante lembrar, a propósito, que salvo engano o orçamento federal para a saúde sofreu um corte de R\$ 2 bilhões em 2021;
- ✓ **o gasto adicional com a folha do SUS oneraria não só o orçamento federal, mas também as contas de Estados e Municípios**, responsáveis por bancar mais do que 60% dessas despesas, com **potencial inclusive de comprometer o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- ✓ diferentemente de 2020, Estados e Municípios não contarão com recursos do orçamento de guerra e, pelos cálculos dos Secretários de Saúde, **os recursos disponíveis para custear as despesas de saúde de média e alta complexidade se esgotarão em outubro do corrente ano**;
- ✓ **segundo estudo feito pela CNM** (Confederação Nacional dos Municípios) com dados do DataSus, sem levarmos em conta os colaboradores das Organizações Sociais - OSs, considerando apenas os vínculos diretos, **o impacto público aos municípios é ainda maior: 37,3 bilhões**;
- ✓ o PL 2564 irá, de imediato, **inviabilizar o Programa de Saúde da Família**, que é central para a mudança do modelo de atenção à saúde brasileira e tem 2/3 do total de suas equipes básicas formada por enfermeiras;
- ✓ **as entidades filantrópicas**, organizações sem fins lucrativos, que representamos e que protagonizam o SUS em nosso país, sendo responsável por 70% do atendimento da alta complexidade e que tiveram desde sempre sua sobrevivência ameaçada tanto pelos baixos repasses, quanto pela atual elevação dos custos dos insumos e pelo ônus de dívidas históricas, **teriam de arcar com um aumento de R\$ 19,2 bilhões em seus gastos anuais com salários** — uma elevação estimada em 300% dos seus gastos com a folha de pagamento e **serão 1.820 hospitais filantrópicos afetados**.
- ✓ **outros R\$ 16,9 bilhões recairiam sobre os estabelecimentos privados com fins lucrativos**.

O piso nacional teria efeitos devastadores sobre a saúde econômica e financeira dos hospitais, um mercado formado por **estabelecimentos pequenos e médios** fortemente penalizados pela baixa remuneração da tabela do SUS (a quem prestam serviços) e, em meio à pandemia, pela escalada dos preços de insumos combinada à retração do atendimento não-covid.



É sobre esse delicado ecossistema, assoberbado hoje pelo esforço descomunal do combate à pandemia e pelas dificuldades em manter a sustentabilidade econômico-financeira da atividade, que recairão os custos extras da instituição de um piso nacional para os profissionais da enfermagem. Em outros termos, o desejo plenamente justificável de remunerar melhor tais profissionais, ao invés de corresponder a uma melhoria nas condições de renda e trabalho da categoria, pode aprofundar a crise do SUS e inviabilizar a atividade de milhares de hospitais privados, filantrópicos e ou lucrativos.

Acessoriamente, é imperativo levar-se em conta as disparidades de renda e de orçamento entre as regiões e os municípios. Além de propor um piso salarial que está além da capacidade de pagamento do sistema público e privado, o PL 2564 pretende que esse piso tenha um mesmo valor aplicável a todo território nacional. Essa é uma condição que, novamente, é meritória no plano das intenções igualitárias, mas sua aplicação agravaria sobremaneira os problemas, amplificando os seus impactos negativos principalmente nas regiões e municípios mais pobres, que seriam obrigados a remunerar seus profissionais nos mesmos patamares válidos para as regiões mais ricas e desenvolvidas.

Por fim, embora igualmente importante, é necessário considerar que o caminho adotado pelo próprio Congresso Nacional, no intuito de criar condições para a superação da crise econômica, assegurar a sobrevivência das empresas sob condições adversas e evitar a destruição em massa dos empregos, tem sido o de flexibilizar — e não enrijecer — as normas trabalhistas.

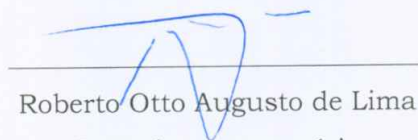
A instituição do piso dos profissionais de enfermagem segue em direção oposta a essa estratégia e — tomamos a liberdade de insistir — poderá tornar-se um fator de crise e desemprego, em lugar de promover a proteção e a valorização dessa categoria.

Pelo exposto, em razão da relevância e do grande impacto orçamentário da matéria, solicitamos apoio para que se realize um maior



debate no âmbito das comissões permanentes da Casa que votam sobre a temática do projeto de lei.

Atenciosamente,



Roberto Otto Augusto de Lima
Provedor em exercício



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 21/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047487/2021-07
2. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047462/2021-03
3. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047451/2021-15
4. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046911/2021-98
5. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046917/2021-65
6. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046910/2021-43
7. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047990/2021-07
8. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046841/2021-78
9. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046842/2021-12
10. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048035/2021-34
11. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048081/2021-33
12. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047981/2021-63
13. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046436/2021-50
14. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047494/2021-09
15. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047465/2021-39
16. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046680/2021-12
17. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046679/2021-98
18. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046667/2021-63
19. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047519/2021-66
20. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047261/2021-06
21. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046665/2021-74
22. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047504/2021-06
23. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048508/2021-01



24. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048637/2021-91
25. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047575/2021-09
26. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048647/2021-27
27. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048641/2021-50
28. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048687/2021-79
29. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047218/2021-33
30. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047200/2021-31
31. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047205/2021-63
32. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047244/2021-61
33. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048628/2021-09
34. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046677/2021-07
35. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048734/2021-84
36. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046484/2021-48
37. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046675/2021-18
38. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046699/2021-69
39. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047250/2021-18
40. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046502/2021-91
41. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048674/2021-08
42. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048617/2021-11
43. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049124/2021-06
44. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049172/2021-96
45. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049359/2021-90
46. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049661/2021-48
47. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049697/2021-21
48. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049380/2021-95
49. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049559/2021-42
50. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049422/2021-98

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

